

Ofício GG/PL Nº 280 Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 10 de dezembro de 2015, do Ofício nº 246- M, de 09 de dezembro de 2015, referente ao Projeto de Lei nº 2867 de 2014 de autoria do Deputado Carlos Minc que, "CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RECICLAGEM".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JORGE PICCIANI**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2867/2014, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CARLOS MINC, QUE "CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RECICLAGEM"

Sem embargo dos elogiáveis propósitos que inspiraram o projeto, não posso acolhê-lo com a sanção.

O Decreto nº 43.029, de 15 de junho de 2011, criou o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, como um subprograma denominado Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PRO-PSA, no âmbito do Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos - PROHIDRO, ante a "necessidade de promoção da integridade e conservação das bacias hidrográficas, com inclusão social da população rural em situação de vulnerabilidade e da melhoria das condições de uso e ocupação do solo em áreas relevantes para a conservação dos recursos naturais".

A iniciativa em comento objetiva estender o tal mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais aos empreendimentos de catadoras e catadores do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 42.029/2011 estabelece que o PRO-PSA é coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente. Dessa forma, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais de Reciclagem também seria, uma vez que está subordinada ao PRO-PSA. Com isso, será gerada uma nova demanda de recursos humanos e financeiros da SEA para implementação do PSAR.

A criação do PSAR tem como principal desdobramento a necessidade do aporte de recursos para o pagamento aos empreendimentos de catadores e catadoras do Estado do Rio de Janeiro. Caso o Estado tivesse que assumir com essa despesa, isto geraria um aumento de despesa aos cofres do Estado, vez que tal custo não está previsto orçamentariamente e, acarretaria novo ônus ao Estado nesse momento de dificuldade em que atravessa.

Além disso, conforme informações técnicas da Secretaria de Estado do Ambiente a medida é inadequada, uma vez que o PRO-PSA está atrelado a Política Estadual de Recursos Hídricos, cuja regulamentação cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos -

CERHI, não estando relacionada, portanto, a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O projeto, também, cria um novo programa - o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais de Reciclagem-PSAR, define princípios e diretrizes, bem como autoriza Estado e Municípios a criarem fundo para o seu financiamento.

A criação de programas encerra uma série de providências materialmente administrativas que se inserem nas competências do Poder Executivo, eis que cuidam de matéria afeta à gestão interna da Administração na área de estruturação e atribuição dos órgãos estaduais, cuja iniciativa é privativa do Governador. É assim foi feito através do Decreto nº 43.029/11.

Neste sentido, não poderia o legislador, através de projeto de lei, propor qualquer tipo de alteração a Decreto editado pelo Governador do Estado.

Ademais, a instituição de programas deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que, além da competência constitucional para tanto, detém o manejo dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados com vistas à eficiência.

Como se vê, o projeto de lei vai de encontro ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes de Estado, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual, à luz do qual é fora de questionamento que os Poderes de Estado não podem exercer função própria dos outros, o que põe em risco os pilares sobre os quais se baseia o Estado Democrático de Direito.

Por fim, não é demais esclarecer, também conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado do Ambiente, que a conceituação da atividade de reciclagem como um serviço ambiental não é consensual na literatura e no meio técnico, sendo passível de questionamentos, e que seriam necessários maiores estudos acerca do tema.

Por todos estes fundamentos entendi mais adequado apor veto total ao projeto encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 1927640

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.540 DE 07 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA O DECRETO Nº 45.085, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-12/001/1978/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 45.085, de 17 de dezembro de 2014, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1927634

***DECRETO Nº 45.523 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 372.731.442,52 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

- o art. 51 da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015;

- o Decreto Estadual nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015;

- e o que consta dos Processos nos: E-01/004/101/2015, E-01/004/102/2015 e E-09/102/138/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 372.731.442,52 (trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, no valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam liberadas das restrições do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.404, de 14 de outubro de 2015, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

Art. 6º - Ficam liberados da restrição do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.404, de 14 de outubro de 2015, os Órgãos Estaduais constantes do Anexo IV.

Art. 7º - Fica excepcionalizado, neste decreto, do § 2º do art. 6º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, constante do Anexo I.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S	F				
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro							
0201.01.122.0139.2006	F			3190.00	00		13.459.220,35
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0139.2006	F			3190.00	00		11.393.831,95
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0139.2006	F			3190.00	00		860.982,47
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0137.1002	F			4490.00	00		500.000,00
Ampl e Modernização das Instalações do TCE-RJ				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0137.1189	F			4490.00	00		1.283.686,00
Informatização do Órgão				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0139.2006	F			3190.00	00		224.507,72
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplicações Diretas			
0201.01.032.0137.2003	F			3390.00	00	1.783.686,00	
Ações de Planej e Fiscaliz Recursos Públicos				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0139.2006	F			3190.00	00		3.061.457,51
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplicações Diretas			
0201.01.122.0139.2006	F			3191.00	00		5.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TCE				Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgaos			
Tribunal de Justiça							
0301.02.122.0140.2008	F			3190.00	00	129.000.400,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ				Aplicações Diretas			

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial